

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 003/2023

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Secretaria de Estado da Transparência e Controle de Sergipe (SETC) e o Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe (CRCSE), para os fins que especifica.

O ESTADO DE SERGIPE, através de sua SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE – SETC, órgão integrante da Administração Pública Direta do Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ - nº 34.841.127/0001-55, com sede na Rua Vila Cristina, 1051 – Bairro Treze de Julho, Aracaju/SE – CEP: 49.020-150, neste ato representado por sua Secretária de Estado, SILVANA MARIA LISBOA LIMA e de outro lado o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE, autarquia especial dotada de personalidade jurídica de direito público, instituída pelo Decreto-Lei nº. 9.295/46, inscrito com o CNPJ nº. 13.045.588/0001-41, com sede na cidade de Aracaju e jurisdição no Estado de Sergipe, situada na Av. Mário Jorge Menezes Vieira, nº. 3140 Coroa do Meio, CEP 49035-660, na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado pela sua Presidente, MARIA SALETE BARRETO LEITE, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições descritas no presente:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto:

I. A realização de cursos, seminários, workshops e atividades de formação em contabilidade para contadores, técnicos em contabilidade atuantes nas áreas pública e privada, utilizando-se das ferramentas e canais de divulgação disponíveis, digitais ou não, promovendo a disseminação do conhecimento das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP), editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), por meio do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) – vinculada ao Ministério da Fazenda (MF);

II. Divulgação de outras normas e procedimentos relacionados a finanças públicas e com relação direta ou indireta com a Ciência Contábil, tais como as constantes do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), da produção de Demonstrativos de Estatísticas Fiscais, entre outros tópicos de interesse dos partícipes;

III. Produção, conjunta ou em parceria, de materiais e publicações com orientações aos gestores públicos em assuntos de interesse comum do CRCSE e SETC, visando ao aprimoramento das práticas da Administração Pública sergipana.

CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SERGIPE – CRCSE compromete-se a:

I. Ofertar estrutura física para a realização das palestras, cursos e treinamentos, desde que os eventos visem à capacitação do profissional da contabilidade e sejam gratuitos, observando as normas previstas nas Portarias CRCSE n.º. 009/2019 e 049/2019 e suas alterações, que dispõem, respectivamente, sobre “Cursos Presenciais de atualização profissional, realizados pelo CRC/SE” e “Concessão de uso do Auditório do CRC/SE por terceiros”;

II. Participar de eventos promovidos pela SETC em temas de interesse da classe contábil;

III. Potencializar a divulgação das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público em todo o Estado de Sergipe, dado o alcance dos partícipes envolvidos;

IV. Incluir informações sobre esta parceria em todas as mídias sociais do CRCSE;

V. Permitir a utilização da logomarca do CRCSE, visando a atingimento dos objetivos do presente Acordo.

VI. Manter relação de parceria com os entes federativos para o fortalecimento da profissão contábil no âmbito do setor público em todo o território nacional;

A SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE (SETC) compromete-se a:

I. Disponibilizar palestrantes para a realização das palestras, cursos e treinamentos, desde que os eventos visem à capacitação do profissional da contabilidade atuante nas áreas da administração pública e privada e sejam gratuitos;

II. Participar de eventos promovidos pelo CRCSE em temas de interesse da classe contábil;

III. Incluir informações sobre esta parceria em todas as mídias sociais da SETC;

IV. Permitir a utilização da Marca do SETC, visando a atingimento dos objetivos do presente Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO USO DAS LOGOMARCAS

Toda e qualquer ação, seja ela promocional ou não, relacionada com o objeto desde Termo de Cooperação deverá conter expressa menção aos Partícipes, bem como a inserção de suas logomarcas, e somente será efetivada após expressa autorização de ambas as partes, ainda que seja somente a divulgação prévia de qualquer ação/evento.



CLAUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Este Termo de Compromisso de Cooperação Técnica não implica obrigações financeiras entre as partes, correndo as despesas referentes a cada atividade ou solução de formação e capacitação, por conta das dotações orçamentárias de cada uma, se for o caso, inexistindo indenização de uma parte para a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes autorizam expressamente o uso das marcas em publicidade, placas, redes sociais ou outra forma de divulgação, mediante conhecimento prévio.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

A vigência do presente Termo será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, alterado ou encerrado, mediante termo aditivo próprio, sem modificar obrigações assumidas em instrumentos específicos das ações que estiverem eventualmente em execução.

Parágrafo primeiro. Este Termo de Cooperação Técnica poderá ainda ser rescindido, por qualquer uma das partes, por descumprimento de suas cláusulas, mediante comunicação prévia, caso o descumprimento não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação escrita enviada ao partícipe inadimplente.

Parágrafo segundo. O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado, por acordo de ambas as partes, através de Termo Aditivo.

CLAUSULA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Partes, por si e por seus colaboradores, se obrigam a atuar nas atividades decorrentes do presente Termo de Compromisso de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, em especial a LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709 de 14 de agosto de 2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes e das Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES MÚTUAS

A assinatura do presente Termo não implica compromisso de exclusividade entre as partes com relação às atividades previstas, podendo os partícipes executar ações e realizarem projetos individualmente ou em parceria com outras entidades, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo único. Cada um dos partícipes conservará a sua autonomia jurídica, assumindo individualmente a responsabilidade pelas obrigações oriundas deste acordo de cooperação e pelos danos e prejuízos que causarem a quaisquer das partes ou a terceiros, não havendo de se falar em solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Os partícipes, mediante colaboradores definidos, acompanharão e fiscalizarão a execução do Termo de Compromisso de Cooperação Técnica, a fim de garantir o cumprimento das condições estabelecidas.

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju, Capital do Estado de Sergipe, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam este instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 27 de dezembro de 2023.



MARIA SALETE BARRETO LEITE

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe



SILVANA MARIA LISBOA LIMA

Secretaria de Estado da Transparência e Controle

TESTEMUNHAS



TESTEMUNHAS

